

ANO VI, ESPERANTINÓPOLIS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018, PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI N° 569/2018	
Pagina	01/02
LEI N° 570/2018	
Pagina	02/02

LEI N° 569/2018

"Dispõe sobre medidas de horários de funcionamento de bares, carros de som, festas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Gilsomar Soares Vieira, Vereador com Representação nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 129, Inciso I, do Regimento Interno, encaminha à mesa Diretora para as providências de tramite regimental o Incluso Projeto de Lei, a saber:

- Art. 1°- Ficam estabelecidas em Lei, no âmbito do município, as seguintes regras abaixo relacionadas.
- 1° Determina horários para uso de propagandas em carros de som.
- 2°- Determina horário para duração de festas com horário de início e término em locais abertos e /ou fechados para as festas em geral, públicos e/ou particulares.

Parágrafo Único instituído no Art. 2° da Lei n° 333/2007.

Fica proibida a realização de festas com paredão na sede do município, compreendidos os Bairros, exceto as festas de datas comemorativas já existentes, com prévia autorização das autoridades competentes, bem como uso de som automotivo de forma que venha causar poluição sonora que prejudique a população causando dificuldade de ouvir e realizar diálogos em residências e imediações de onde o carro estiver estacionado.

- $Art.\ 2^\circ$ Os horários permitidos para propaganda via carro de som e outros volantes, fica estabelecida da seguinte forma:
 - Das 07: 00 horas às 12:00 horas.
 - Das 14: 00 horas às 18:00 horas.
- Determina metragem de 50 metros entre um local e outro a ser desligado por completo o sistema de som, nas imediações dos seguintes

órgãos: Igrejas, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Hospital, Postos de Saúde, Fórum de Justiça, Promotoria de Justiça, Delegacia de Polícia, Pelotão Policia Militar, Defensoria Pública.

- Horário das festas, estabelece até 00:00 horas em locais abertos.
- Horário em locais fechados, sexta-feira e sábado até 3:00 horas da manhã, e de domingo a quinta feira até 2:00 horas da manhã.
 - Exceto as festas tradicionais já existentes
 - Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes regras:
- DO FUNCIONAMENTO DE BARES E SEREFESTAS NO ÂMBITO NA SEDE DO MUNICIPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Parágrafo 1°-

- -- Letra A EM BARES: De segunda a terça-feira, até o horário das 23:00 horas.
- -- Letra B EM BARES: De quarta-feira a domingo até as $00:00\ \text{horas}.$
- -- Letra C SEREFESTA: Para o evento exclusivo de serefesta o horário estabelecido é de até 01:00 hora da manhã.
- -- Letra D Fica estabelecido que os eventos de serefesta, e festas de grandes portes, só poderão acontecer um ao dia na sede do município.
- Letra E Fica a autoridade competente, encarregada de expedir a licença para fins de autorização de realização do evento recreativo.
- Art. 4°- Fica permanentemente proibida a ocupação de via pública por onde passa a Rodovia MA 012, no que diz respeito à colocação de mesas de cadeiras, que façam obstrução parcial da via, como forma de evitar transtorno no trânsito e consequentemente, prevenir acidentes, evitando assim, o risco de vida de terceiros nesses pontos onde for estabelecido o evento.
- **Parágrafo 1°** Compete às autoridades a nível Municipal e Estadual aqui existente, a fiscalização e a garantia da execução dessas medidas aplicativas e preventivas, no que diz respeito à observância dessa Lei, com o amparo de Leis imediatamente superiores, que tratam do assunto, relacionado ao trânsito, no bojo dessa Legislação.
- **Parágrafo 2°-** Fica estabelecido nos termos dessa Lei, que a licença a ser expedida será de competência da Delegacia de Polícia, observando dispositivos em Lei, inclusive a observância quanto à questão do meio ambiente, e segurança pública, previamente assegurados na expedição autorizativa.

- **Parágrafo 3°** Para todos os efeitos a Lei atende dispositivos da mesma natureza de acordo com códigos e regulamentos dos seguintes órgãos: DENIT/CONTRAM/DETRAM, onde se enquadre essas medidas reguladoras a serem adotadas na Legislação Municipal.
- **Art.** 5°- O Poder Executivo fará duplicidade Institucional quanto às posturas Municipais estabelecidas por esta Lei, bem como fará afixar em locais que entender conveniente placas de advertência.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E SANCIONADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA

LEI N° 570/2018

"Emenda: Acrescenta Art. ao PL N° 019/ 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Gilsomar Soares Vieira, Vereador com Representação nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 129, Inciso I, do Regimento Interno, encaminha a seguinte Emenda, a proposta do Projeto de Lei nº 019/2018, que dispõe sobre o funcionamento de bares, caros de som, e festas no âmbito do município dá outras providências.

- **Art. 1°-** O não cumprimento do disposto na Legislação em tela poderá acarretar as seguintes penalidades, dentre as quais:
 - 1° Advertência oficial por parte da autoridade competente.
- 2° Suspensão da concessão da licença de funcionamento de funcionamento do estabelecimento recreativo e de atividade com relatas e de funcionamento de serviços de som volante, por um período de 30 dias.
- 3° Fechar compulsoriamente as atividades, quando for constato o não cumprimento da Lei.
- 4° Não conceder a licença de funcionamento após um período a ser determinado em ato regulamentador, na forma que a legislação imediatamente superior determinar.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2018.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E SANCIONADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA



RUA GETULIO VARGAS S/Nº CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

KELVANE FERREIRA SOUSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO